



**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO CENTRO-SUL (FUNDASUL)**  
**Mantenedora da Faculdade da Região Centro-Sul**  
**Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativas (FACCCA)**

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Camaquã/RS**

**2012**

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACCCA

**Art. 1º** O presente Regulamento, instituído pelo CONAES, através do Parecer N° 4 de 17 de junho de 2010 e pela Resolução N° 1 de 17 de junho de 2010, disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativas (FACCCA).

**Art. 2º** O NDE de cada curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art 3º** São atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes;
- V. elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;

VI. avaliar continuamente o PPC, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado do Curso.

**Art 4º** Cada NDE é composto por, no mínimo, 5 (cinco) representantes do Corpo Docente do curso, incluído o Coordenador de Curso, como seu presidente, atendidos os seguintes requisitos:

I ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação strictu sensu;

II ter, preferencialmente, seus membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral.

**Art. 5º** A indicação dos representantes docentes é feita pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para um mandato de, no mínimo, 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 6º** A renovação dos membros do NDE se dá de forma parcial, inferior ou igual a 50% de seus membros, de modo a haver continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I convocar e presidir as reuniões,

II representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV lavrar atas das reuniões do Núcleo;

V coordenar e promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Art. 8º. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 9º** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 10** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo CONSEP.

Camaquã, 04 de dezembro de 2012.